



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0045/2026

CRENCIAMENTO PARA CONVÊNIO

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, instituído pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, com sede na Avenida Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, por intermédio de seu Presidente, Dr. Eduardo Freitas da Rosa, em conformidade com o Processo Administrativo nº 136/2024, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital de **Chamamento Público**, que tem por objetivo credenciamento de entidade privada para convênio, conforme interesse da Administração, características e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente edital é o chamamento público, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em serem habilitadas como entidade credenciada, para que esta indique fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional regularmente inscrito no CREFITO-5 para comparecimento em ato de natureza educacional, científica e cultural, mediante oportuno fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas de ida e volta pelo CREFITO-5, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, para o estímulo à exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
- 1.2. O credenciamento dá-se pela hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que a contratação do transporte se mostrará mais viável e vantajosa para a Administração nas aquisições simultâneas em condições padronizadas.
- 1.3. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de convênio a ser formalizado entre o CREFITO-5 e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 1.4. O interesse público do CREFITO-5 é o exercício da sua competência de estímulo à exaço no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o prestígio e bom conceito dos profissionais, mediante a reciprocidade da entidade credenciada em fornecer a tempestiva prestação de contas sobre os fatos perpetrados no ato comparecido, de modo a possibilitar a sua publicação com evidências ao estímulo à exaço no exercício da profissão e deferência aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.
- 1.5. A contrapartida deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua realização, mediante relatório circunstanciado ao CREFITO-5, incluindo comprovantes de comparecimento, com a descrição dos fatos perpetrados.
- 1.6. As condições padronizadas de contratação contam no Anexo III (“Minuta de contrato”), que apresenta versão preliminar do termo de contratação.
- 1.7. Uma vez formalizado o credenciamento, à contratada não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do CREFITO-5.
- 1.8. Será admitida a denúncia da contratação do credenciamento por qualquer das partes, observado o prazo de antecedência ordinária de 30 (trinta) dias, que poderá ser prazo imediato em caso de apresentação e acolhimento de justificativa pelo CREFITO-5.

2. CONVOCAÇÃO

- 2.1. Estão convocados para apresentação de requerimento de participação no credenciamento aquelas pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e que preencham os requisitos legais vigentes à época do protocolo para fins de contratação com a Administração Pública, assim se mantendo durante a vigência do respectivo contrato.
- 2.2. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura, sem possibilidade de prorrogações, não obstante a obrigação da contraprestação.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 2.3. A apresentação de requerimento de participação deverá ser endereçada para a Comissão de Credenciamento, exclusivamente por meio digital pelo correio eletrônico diretoria@crefito5.org.br, mediante confirmação do recebimento.
- 2.4. Considerando que o objeto do credenciamento não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, pela dependência do interesse e da previsão da execução do ato de natureza educacional, científico e cultural, adota-se como critério objetivo para o processamento administrativo aqueles requerimentos formalizados a contar do primeiro dia seguinte à publicação deste Edital até 30 de novembro de 2026, considerados os dias com expediente externo do CREFITO-5.
- 2.5. Em caso de dificuldades de telecomunicações por parte do CREFITO-5 para o recebimento dos requerimentos de participação pelo correio eletrônico, poderá haver a extensão do prazo para a formalização do envio pelas entidades interessadas.
- 2.6. Este Edital de chamamento público ficará vigente até 31 de dezembro de 2026.

3. JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

- 3.1. Os requerimentos de participação são vinculantes, sendo consideradas para julgamento de credenciamento conforme segmento ofertado e demais informações referidas neste Edital e seus anexos que possam resultar em habilitação e posterior contratação.
- 3.2. Há limite de eleição de ato de natureza educacional, científico e cultural pela entidade interessada para credenciamento, para indicação ao comparecimento profissional regularmente inscrito no CREFITO-5, estando os requisitos de habilitação e qualificação técnica no Anexo I (“Termo de Referência”).
- 3.3. Ao apresentar seu requerimento, a entidade interessada declara que as informações apresentadas são verídicas e que está de acordo com as especificações deste Edital e dos seus anexos.
- 3.4. O julgamento para a habilitação dar-se-á pela Comissão de Credenciamento do CREFITO-5, no prazo de 10 (dez) dias, para aqueles requerimentos tempestivos e que atendam as especificações deste Edital e seus anexos.
- 3.5. Cabendo o processamento à Comissão de Credenciamento, não há critério para distribuição de demandas e ordem para contratação de credenciadas, garantida a igualdade de oportunidade entre as interessadas.
- 3.6. Eventuais custos ou despesas decorrentes do requerimento e do cumprimento do credenciamento serão integralmente assumidos pela entidade interessada no credenciamento, bem como outros encargos decorrentes do comparecimento do profissional no ato de natureza educacional, científico e cultural, ressalvada a disciplina específica na forma do item 3.7 deste Edital e do instrumento contratual.
- 3.7. Alteração, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas
 - (a) Os custos decorrentes de alteração, remarcação, reemissão, cancelamento e/ou diferenças tarifárias das passagens terrestres e/ou aéreas emitidas em favor do profissional indicado constituirão encargo do passageiro beneficiário, quando a alteração decorrer de solicitação por conveniência pessoal ou motivo não imputável à organização do ato.
 - (b) Excepcionalmente, quando a alteração decorrer de mudança na programação do evento/ato (data, horário, local ou condições de realização), devidamente comprovada pela ENTIDADE CREDENCIADA, os custos referidos na alínea (a) poderão ser suportados pelo CREFITO-5, desde que previamente autorizados pela autoridade competente, nos termos do despacho diretivo aplicável.
 - (c) Toda solicitação de alteração deverá ser formalizada por escrito, com justificativa e documentação pertinente, não gerando direito subjetivo ao custeio pelo CREFITO-5 enquanto não houver autorização prévia na forma da alínea (b).
- 3.8. Acolhido o requerimento de credenciamento, a entidade interessada será cientificada de que foi declarada habilitada e, na mesma oportunidade, o CREFITO-5 encaminhará, por meio eletrônico, o instrumento de contrato de convênio para assinatura. A ENTIDADE CREDENCIADA deverá devolver o contrato devidamente assinado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do envio pelo CREFITO-5, utilizando-se assinatura eletrônica



certificada. Decorrido o prazo sem a devolução do instrumento assinado, caducará o processamento do respectivo credenciamento, sem prejuízo de novo requerimento, observado o prazo de vigência deste Edital.

3.9. Desacolhido o requerimento de credenciamento, será dada ciência à entidade interessada.

4. RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Da decisão proferida pela Comissão de Credenciamento caberá recurso à Diretoria do CREFITO-5, no prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da ciência à entidade interessada para o correio eletrônico gerencia.gabinete@crefito5.org.br, oportunidade em que o recorrente deverá fundamentar sua aderência às especificações definidas neste Edital e seus anexos.

4.2. A Diretoria do CREFITO-5 proferirá decisão irrecurável, no prazo de 10 (dez) dias, do que se dará ciência à entidade interessada por correio eletrônico.

4.3. Impugnação a credenciamento contratado poderá ser formalizada para a Comissão de Credenciamento, a qualquer tempo da contratação pelo CREFITO-5, para o correio eletrônico diretoria@crefito5.org.br, que será julgada no prazo de 10 (dez) dias.

4.4. Acolhida a impugnação com base em disposição deste Edital e seus anexos, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a Diretoria para homologação, caso em que será encaminhada a rescisão do contrato, com ciência ao impugnante.

4.5. Desacolhida a impugnação, será dada ciência à entidade interessada.

4.6. Pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados no horário de atendimento do CREFITO-5, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, pessoalmente na sede do órgão, pelo telefone (51) 3334-6586 (Assessoria de Comunicação) ou pelo correio eletrônico diretoria@crefito5.org.br.

4.7. O Edital está disponível no sítio eletrônico do CREFITO-5 (<http://www.crefito5.org.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. PENALIDADES

5.1. As penalidades aplicáveis ao credenciamento, a título de sanções, são aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificadas nos anexos deste Edital.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS

6.1. A fiscalização e gestão dos contratos que vierem a ser firmados em decorrência do chamamento público de credenciamento objeto deste Edital serão realizadas pela Comissão de Credenciamento.

6.2. Durante a vigência do contrato que decorra o credenciamento, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREFITO-5 ou de agente público que desempenhe função no processo administrativo atrelado a este Edital ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato.

6.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.4. As hipóteses de descredenciamento, com a respectiva rescisão do contrato de acordo de cooperação técnica, constam no Anexo I (“Termo de referência”).

7. ENTREGA DO OBJETO

7.1. Tratando-se o presente Edital de chamamento público para o credenciamento pela hipótese de contratação paralela e não excludente, por se entender viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, para que haja o comparecimento de profissional em ato de natureza educacional, científico e cultural, com a apresentação de relatório circunstanciado para fins de publicação e cumprimento da atribuição legal do CREFITO-5 de exação do exercício profissional, na forma da Lei nº 6.316, de 1975.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Não há previsão de pagamento entre CREFITO-5 e entidade credenciada (contratada), por se tratar de credenciamento a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

contratação.

- 8.2. As condições de pagamento do transporte aéreo do profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional regularmente inscrito no CREFITO-5 dar-se-á em processo próprio e diretamente à companhia aérea emissora das passagens de ida e de volta, estando o CREFITO-5, como mero credenciador.
- 8.3. As condições de pagamento do transporte rodoviário do profissional fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional regularmente inscrito no CREFITO-5 dar-se-á mediante restituição de valores de passagens terrestres com apresentação de bilhete com identificação do CPF do profissional indicado.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

Integram este Edital:

- I- Anexo I – Termo de referência;
- II- Anexo II – Requerimento de participação;
- III - Anexo III – Minuta de contrato.

Porto Alegre/RS, 06 de fevereiro de 2026.

Eduardo Freitas da Rosa
Presidente



Anexo I - Termo de referência

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O objeto do credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado interessadas, através do chamamento público, é possibilitar o estabelecimento de convênios com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, relacionadas à Fisioterapia e à Terapia Ocupacional, sem exclusividade, que possibilitem que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos e em situação cadastral no CREFITO-5 participem de atos de natureza educacional, científica e cultural, de modo a oportunizar a atuação no exercício dessas profissões, velando pelo prestígio e bom conceito dos que as exercem, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.
- 1.2. O interesse público do CREFITO-5 é o exercício da sua competência de estímulo à atuação no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o prestígio e bom conceito dos profissionais, mediante a reciprocidade da entidade credenciada em prestar contas da participação do profissional no ato de natureza educacional, científica e cultural, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua realização, mediante relatório circunstanciado ao CREFITO-5, incluindo comprovantes de comparecimento, com a descrição dos fatos perpetrados.
- 1.3. A compreensão e a integração de atos de natureza educacional, científica e cultural são fundamentais para o sucesso profissional, pois contribuem para a formação dos profissionais mais qualificados, criativos e adaptáveis, promovendo a inovação profissional e o enriquecimento da sociedade como um todo. Entende-se:
 - I- Ato de natureza educacional: qualquer ação, iniciativa ou evento que tem como objetivo principal promover a aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades e a aquisição de conhecimento da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, com foco no processo de ensino-aprendizagem e transmissão de informações, bem como o desenvolvimento crítico, reflexivo e criativo dos indivíduos;
 - II- Ato de natureza científica: envolve a investigação, a experimentação e a análise sistemática dos fenômenos naturais e sociais, com o objetivo de ampliar o conhecimento da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, para o avanço tecnológico, a inovação e a solução de problemas da profissão e dos pacientes, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar humano;
 - III - Ato de natureza cultural: qualquer expressão, prática ou evento que manifeste a identidade, a história, os valores e as tradições da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, desempenhando papel na promoção da diversidade, do diálogo interdisciplinar, da coesão social e do desenvolvimento humano e do seu conhecimento, além de serem fontes de criatividade e inovação para os profissionais.
- 1.4. A natureza do objeto é credenciamento, como procedimento auxiliar à licitação, na forma de inexigibilidade de licitação, pela hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas para as aquisições de passagens terrestres intermunicipais e/ou aéreas para o comparecimento dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais nos atos de interesse.
- 1.5. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de acordo a ser formalizado entre o CREFITO-5 e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

- 1.6. Para fins de quantitativos, considerando que o credenciamento a que se refere o presente processo administrativo não gerará transferências financeiras, não há necessidade de destaque orçamentário, com o que se entende justificada a dispensa para apresentação de memórias de cálculo e demonstração de economia de escala.
- 1.7. Uma vez que o credenciamento se dará de maneira inédita pelo CREFITO-5, e com base na recente Lei nº 14.133, de 2021, não há histórico que possibilite uma estimativa de quantitativos de contratações.
- 1.8. Haverá a disponibilização de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas de ida e de volta para um único profissional inscrito no CREFITO-5, por instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que venha a ser credenciada.
- 1.9. O prazo do contrato que formalizará convênio será até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura, sem possibilidade de prorrogações, não obstante a obrigação da contraprestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5, assim como todos os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, é uma instituição vinculada à fiscalização do exercício da atividade legalmente regulamentada que, no caso da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, dá-se com base no Decreto-Lei nº 938, de 1969, e da Lei nº 6.316, de 1975.
- 2.2. Uma vez dispostas as regras de contratação pública pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada na parte de credenciamento pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, há observar as disposições da Resolução nº 571, de 29 de agosto de 2023, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), que “Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para o patrocínio de eventos de natureza científica, educacional e cultural e dá outras providências”. E, a par disso, o CREFITO-5 a disciplinou a matéria na Resolução nº 47, de 20 de janeiro de 2024.
- 2.3. Muito próximo dos seus administrados, os quais são restritos aos profissionais e às empresas vinculadas à instituição mediante inscrição, o CREFITO-5 tem também outras atuações legalmente estabelecidas, dentre as quais estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem, como disposto no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.
- 2.4. Esse papel desta entidade junto aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ocupa um espaço significativo, talvez maior do que de outras áreas do conhecimento, pelo fato de não haver, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, um sindicato que busque atender às suas finalidades constitucionais, como entidade representativa e substitutiva em demandas gerais.
- 2.5. No caso do CREFITO-5, sempre adstrito às disposições legais e sem invadir competências de outras pessoas ou entidades, vê-se como instituição que abraça as demandas que busque, em complemento à fiscalização específica do exercício profissional, a valorização das profissões de modo que possa repercutir positivamente na Sociedade, para que passe a reconhecer o profissional como essencial nas suas condições de vida, como de fato o é. Quanto mais motivado e valorizado está o profissional, mais a sociedade tende a ganhar com seus atendimentos eficientes e de qualidade, melhorando a prática do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, reduzindo ocorrências que podem prejudicar a saúde dos pacientes.
- 2.6. A abrangência e a capilaridade que o CREFITO-5 adquire, como órgão de inscrição de todos os profissionais em atuação na circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, a relevante função de estimulação ao crescimento profissional, para atuação de forma competente e eficaz.
- 2.7. Institucionalmente, apenas com atividades burocráticas, este Conselho Regional percebe que não tem conseguido atingir o seu círculo de profissionais da melhor maneira possível, o que perpassa por



reclamações sobre a forma de atuação do CREFITO-5 para estimular a exaço no exercício da profissão. Isso se dá historicamente, do que os profissionais buscam auxílio do Conselho para um suporte a atendimentos das mais diversas naturezas, pleiteando uma maior e mais efetiva participação na exaço da profissão e melhora no prestígio aos profissionais.

- 2.8. Dentro dessa problemática, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e suas regulamentações, a Administração percebe no credenciamento, como procedimento auxiliar à licitação, a oportunidade de se fazer mais atuante no seu papel de maior entidade estadual das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, dando ensejo a formalização de convênios, para a resolução deste ponto que se relata como relevante para os praticantes destas áreas da saúde, o que se entende ter na iniciativa privada uma das alternativas para o atendimento às disposições legais e, conseqüente, ao interesse público decorrente.
- 2.9. Não haverá desembolsos por parte do CREFITO-5, o que se dará por contratações correlatas e interdependentes.
- 2.10. As contratações de instituições privadas, sem fins lucrativos, dar-se-ão de maneira a levar benefícios diretamente aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e à sociedade, pela disseminação do conhecimento e busca pela melhor e mais evolutiva prática do exercício das profissões. O Conselho Regional funcionará, pois, como um veículo independente e de mera propagação de benefícios na relação que se estabelecerá para os profissionais.
- 2.11. Não haverá o credenciamento de uma ou alguma instituição privada específica, mas daquelas que demonstrarem interesse, dentro dos critérios estabelecidos neste processo administrativo, sem número mínimo ou máximo de credenciamentos.
- 2.12. Sendo assim, havendo a possibilidade legal para a formalização do credenciamento, que se dará sem transferência financeira entre entidades contratantes, bem como com os profissionais indicados para comparecimento nos atos, tem-se nele a solução a ser contratada para atendimento do interesse público descrito no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O objetivo do processo administrativo é o encaminhamento para atos relacionados ao credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para a formalização de convênios, sem exclusividade, que possibilitem que fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos e em situação cadastral no CREFITO-5 participem de atos de natureza educacional, científica e cultural, de modo a oportunizar a exaço no exercício dessas profissões, velando pelo prestígio e bom conceito dos que as exercem, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.
- 3.2. O CREFITO-5 credenciará instituições privadas, sem fins lucrativos, para que estas possam indicar pessoa que seja profissional inscrito e em situação regular no CREFITO-5, para que compareça em ato a ser oportunamente realizado, que seja de interesse da entidade, com o objetivo de disseminar conhecimento sobre as profissões, em atendimento à atribuição legal.
- 3.3. O credenciamento não gera dispêndio imediato pelo CREFITO-5, que, oportunamente, por contratações correlatas e interdependentes, da hipótese paralela e não excludente, como mais viável e vantajosa para a Administração nas aquisições simultâneas em condições padronizadas de passagens aéreas para o comparecimento dos profissionais nos atos de interesse.
- 3.4. Independentemente, observa-se o teto máximo para a competência de 2026 de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma das regulamentações internas e, em atenção ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 1º do Decreto nº 12.807, de 2025, tem-se a restrição unitária por ato de R\$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos), para o ano da competência. Logo,



ainda que não seja possível estabelecer uma estimativa máxima de quantidades de contratações, é possível afirmar que, na hipótese de haver requerimentos com consecutivos habilitação e credenciamento, haverá condições de atender, no mínimo, 3,81 (três inteiros e oitenta e um centésimos) pleitos a este CREFITO-5, considerando o teto anual estabelecido.

- 3.5. Ficará exclusivamente a cargo da instituição privada, sem fins lucrativos, os ônus decorrentes dos demais encargos pertinentes para o comparecimento do profissional no ato de natureza educacional, científico e educacional, inclusive responsabilidades administrativas, civis e penais.
- 3.6. A instituição privada, sem fins lucrativos, deverá prestar contas da sua participação do profissional no ato de natureza educacional, científica e cultural, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua realização, mediante relatório circunstanciado ao CREFITO-5, incluindo comprovantes de comparecimento, com a descrição dos fatos perpetrados.
- 3.7. Como contrapartida, a instituição privada, sem fins lucrativos, e o profissional que comparecerá no ato declararão que autorizam o uso institucional gratuito pelo CREFITO-5 de suas imagens, vozes, produções textuais e obras fotográficas, na forma dos arts. 11 a 21 do Código Civil, dos arts. 7º e 79 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por prazo indeterminado, para publicação em veiculações do ato de natureza educacional, científica e cultural, como forma de transparência e disseminação da exaço do exercício profissional, na forma do art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Para a contratação, entende-se que o plano de trabalho perpassa pelo credenciamento e habilitação da instituição privada, com posterior formalização do instrumento de convênio, disponibilizando publicamente essa informação em seus meios de comunicação pertinentes, para apresentação do requerimento de participação, com justificativa para a indicação de profissional para comparecimento em ato de natureza educacional, científica e cultural.
- 4.2. O CREFITO-5 não cobrará nenhum tributo dos profissionais para fins de obtenção dos benefícios junto à instituição privada, assim como não receberá nenhuma remuneração desta e não lhe realizará nenhuma espécie de pagamento, ressarcimento ou indenização a esta para fins da consecução do objeto deste contrato, que se dá sem ônus de quaisquer tipos a ambas as partes.
- 4.3. Estará a cargo da instituição privada os ônus decorrentes de outros ônus necessários para o comparecimento do profissional no ato de natureza educacional, científico e cultural, que se somem aos custos com das passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas que venha a ser disponibilizadas pelo CREFITO-5. Inclusive, a instituição privada, sem fins lucrativos, deverá salvaguardar o CREFITO-5 de qualquer demanda administrativa e judicial decorrente do que ficar contratado, inclusive pós-rescisão.
- 4.4. As solicitações de convênio deverão ser realizadas por meio de expediente contendo justificativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do respectivo ato, instruído com projeto contendo as seguintes especificações:
 - I – A identificação completa do requerente instituição privada, sem fins lucrativos;
 - II – O caráter educacional, científico ou cultural do ato;
 - III – Que o ato deverá ser destinado a profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, tendo-os como público-alvo;
 - IV – O valor pretendido a título de convênio;



V – As contrapartidas ao CREFITO-5.

- 4.4.1. Em casos excepcionais poderão ser apoiados atos que não sejam exclusivamente destinados aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, desde que haja comprovado interesse na participação do CREFITO-5.
- 4.4.2. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024, poderá ser substituída a apresentação da documentação para habilitação por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), onde então as entidades deverão estar previamente cadastradas.
- 4.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira é a seguinte, que poderá ser substituída por registro no SICAF, se lá estiverem discriminadas:
 - I- Cópia do ato constitutivo e todas as demais alterações, publicado, inscrito ou registrado no órgão competente de depósito;
 - II- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
 - III - Certidão negativa conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - IV - Comprovante de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - VI - Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica interessada, bem como Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG);
- 4.6. Aquela documentação que não estiver contemplada no SICAF será enviada pela interessada para a Comissão de Credenciamento do CREFITO-5, através do correio eletrônico diretoria@crefito5.org.br, acompanhando o requerimento de participação.
 - 4.6.1. Os documentos que por alguma razão não identifiquem o prazo de validade serão aceitos por 90 (noventa) dias a contar da respectiva emissão.
 - 4.6.2. A Comissão de Credenciamento poderá requisitar complementação da documentação para a interessada, que terá o prazo de 10 (dez) dias para atendimento.
- 4.7. Os documentos enviados ao CREFITO-5 para o processo de credenciamento e contratação não serão devolvidos e, quando necessário, deverão ser passíveis de certificação da sua autenticidade.
- 4.8. O CREFITO-5, por força da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e por não haver a necessidade prática para o atendimento do credenciamento almejado, não transferirá à instituição privada os dados pessoais dos profissionais constantes na sua base de dados, com exceção daqueles acessíveis publicamente.
- 4.9. A credenciada deverá firmar contrato escrito com o CREFITO-5, que formalizará o convênio.
- 4.10. O profissional que pessoalmente participará do ato de natureza educacional, científica e cultural, para o processamento referente à aquisição de passagens terrestres intermunicipal e/ou aéreas, deverá estar com sua inscrição regular perante o CREFITO-5, com emissão de Certidão de Regularidade Profissional.
- 4.11. É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:
 - I- Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal; ou
 - II- Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREFITO-5 ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação



ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 4.11.1. A interessada declarará o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irrestrita aos seus termos e condições, sendo que a falsidade da declaração sujeitará às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da responsabilidade penal.
- 4.11.2. SICAF é a ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.12. Ao CREFITO-5 fica reservado o direito de diligenciar as informações e os documentos vinculados à comprovação das exigências impostas no contrato, cabendo o encerramento do acordo de cooperação técnica em caso de identificação de descumprimento ao longo da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O contrato com a pessoa jurídica de direito privada que for habilitada e credenciada deverá produzir seus resultados através de evidenciação ao CREFITO-5 dos atos perpetrados de natureza educacional, científico e cultural, através do profissional que lá comparecer, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 1975, para o estímulo à exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
- 5.2. Os fatos decorrentes do relatório circunstanciado, pelo teu teor e anexos, serão objeto de tratamento pelo CREFITO-5 para fins de publicização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão do contrato é o acompanhamento e a fiscalização pelo CREFITO-5 da execução do objeto contratado, que se dará pela Comissão de Credenciamento.
- 6.2. Para o exercício da gestão, durante o prazo contratual, poderão ser inferidos se o contratado está praticando contínua e ininterruptamente o objeto do contrato, buscando informações e comprovações acerca da preparação e da efetiva realização do ato de natureza educacional, científica e cultural, por si ou por interposta pessoa, inclusive no formato de “cliente oculto”.
- 6.3. Caberá à gestão do contrato a fiscalização da publicidade do credenciamento, para que atinja seu objetivo, espalhando-se da maneira mais ampla possível, dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul, frente aos atos regularmente por ele praticados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O credenciamento dar-se-á mediante instrumento contratual de acordo a ser formalizado entre o CREFITO-5 e a entidade credenciada, sem exclusividade, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 7.2. Não haverá desembolsos por parte do CREFITO-5, que se dará por contratações correlatas e interdependentes com companhias de transporte aéreo, que receberão o encargo do serviço para deslocamento de ida e volta de profissional indicado pela instituição privada, sem fins lucrativos.
- 7.3. Tais contratações, a depender de condições a serem oportunamente verificadas como localização do ato de natureza educacional, científico e cultural e o tempo até a sua realização, demandarão maior ou menor dispêndio financeiro do CREFITO-5, o que se dará nos limites já referidos em item próprio



deste Termo de Referência. A concretização das contratações de compra de passagens dar-se-á em face de processo administrativo próprio.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. As entidades interessadas deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, sem exclusividade, para o que possam indicar profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais inscritos e em situação cadastral no CREFITO-5 para comparecerem em atos de natureza educacional, científica e cultural.
 - 8.1.1. Nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.878, de 2024, poderá ser substituída a apresentação da documentação para habilitação por registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), onde então as entidades deverão estar previamente cadastradas.
- 8.2. Para habilitação e credenciamento, pressupõe-se a atuação da entidade interessada de forma relacionada com a Fisioterapia ou com a Terapia Ocupacional, que se constitua convergente com a qualificação, formação e fomento à valorização profissional.
- 8.3. Não há exclusividade nem limite máximo de quantidades de convênios, observado o orçamento destacado para a competência e o teto de gasto para cada contratação.
- 8.4. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do CREFITO-5 (<http://www.crefito5.org.br>).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratação dar-se-á a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação.
- 9.2. Ainda que venha a haver a aquisição de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas para a ida e a volta do profissional indicado para comparecimento nos atos de natureza educacional, científica e cultural, tais dispêndios dar-se-ão por intermédio da contratação específica para aquele fim, em processo administrativo próprio, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3. Dá-se aqui o credenciamento, pela hipótese paralela e não excludente, por se entender viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 9.4. O profissional que comparecerá no ato de natureza educacional, científica e cultural não atuará a qualquer título como representante do CREFITO-5 e dele não receberá verba de representação ou diária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Por não haver desembolso pelo CREFITO-5, não há rubrica orçamentária destacada para o presente Edital.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 11.1. Em atenção ao disposto no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a relação que se estabelecerá a partir do credenciamento a que se refere este Termo de Referência limita-se à indicação do profissional para comparecimento em ato de natureza educacional, científico e cultural, considerando que a aquisição de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas ocorrerá em procedimento específico e oportuno, inexistindo outro vínculo obrigacional por parte do CREFITO-5, a especificação dos serviços ou bens, a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo,



Crefito5

**Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional**

quando for o caso, e a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são elementos alheios a este credenciamento.

11.2. As hipóteses de descredenciamento, por ato do CREFITO-5, são:

- I- pedido formalizado pela contratada, o que não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto a profissionais e das responsabilidades deles recorrentes;
 - II- perda das condições de habilitação da contratada;
 - III - descumprimento injustificado do contrato pela contratada; e
 - IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 11.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

Anexo II – Requerimento de participação

Ao

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região – CREFITO-5
Av. Palmeira, nº 27, conjunto nº 403, bairro Petrópolis.
Município de Porto Alegre/RS
CEP 90.470-300

Ref.: Requerimento de participação

[razão social], pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], situada na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [município]/[UF], CEP [numeração do CEP], neste ato representada por [nome do representante], inscrito no CPF nº [CPF], vem, perante a Comissão de Credenciamento apresentar este REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO para fins do seu CREDENCIAMENTO junto a este CREFITO-5 e consecutiva possibilidade de indicação do(a) profissional [nome completo do profissional], na qualidade de [fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional] regularmente inscrito(a) no CREFITO-5 nº [nº inscrição] e no CPF nº [CPF], residente e domiciliado(a) na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [município]/[UF], CEP [numeração do CEP], nos termos do Edital de Chamamento Público nº, para comparecimento no ato de natureza educacional, científica e cultural que se denominará [denominação do ato], que se realizará no(s) dia(s) [data(s)], no Município de [município]/[UF], segundo comprovação anexa.

Apresentam-se as seguintes qualificações do ato: [] natureza educacional; [] natureza científica; [] natureza cultural

Descrição: [descrição]

A requerente declara que as informações apresentadas são verídicas, que cumpre com os requisitos para sua habilitação e que está em conformidade com as especificações do Edital de Chamamento Público e dos seus anexos, com aceitação integral e irrestrita aos seus termos e condições,

Igualmente, declara que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição de 1988.

A requerente declara ciência inequívoca que a falsidade de declaração poderá sujeitar às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Indica-se como preposto para fins de relacionamento com o CREFITO-5: [nome]

Correio eletrônico: [descrição do correio eletrônico] Telefone: ([DDD]) [número do telefone]

O(A) profissional aqui anui com a sua indicação realizada neste documento e compromete-se aos termos que lhe compete no Edital de Chamamento Público acima identificado, inclusive para fornecimento de seus dados pessoais para o oportuno tratamento e a emissão das passagens objeto deste requerimento.

AUTORIZAÇÃO: Uma vez cumprido o objeto e entregue a prestação de contas, com a entrega ao CREFITO-5 do relatório circunstanciado, com seus anexos, a requerente e o profissional aqui signatários autorizam, para fins e efeitos legais conjuntos e individuais, a utilizar suas imagens, vozes, textos e produções fotográficas, de autoria própria ou não, de forma gratuita e por prazo indeterminado, para fins institucionais do CREFITO-5 em todos os seus canais de comunicação e mídias existentes, sem limitação de território, exclusivamente que sejam decorrentes do ato de natureza educacional, científica e cultural especificado acima neste documento. A presente autorização é concedida de forma gratuita, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou qualquer outra compensação. Dá-se ciência inequívoca de que o CREFITO-5 poderá editar, alterar, adaptar ou modificar os materiais fornecidos, sem



Crefito5

**Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional**

que isso implique em qualquer violação de meus direitos morais ou patrimoniais, isentando-se de qualquer responsabilidade por eventuais reivindicações ou ações que possam surgir em decorrência do uso autorizado.

Pede-se a homologação e o acolhimento deste requerimento de participação, com os encaminhamentos pertinentes para o credenciamento através da formalização do contrato de convênio.

[local e data]

[razão social da instituição privada e assinatura]

[nome profissional e assinatura]



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

Anexo III – Minuta do contrato

CONTRATO DE CONVÊNIO. CREDENCIAMENTO PARA COMPARECIMENTO DE PROFISSIONAL EM ATO DE NATUREZA EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E CULTURAL.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, inscrita no CNPJ nº 90.601.147/0001-20, com sede na Av. Palmeira, nº 27, Conjunto nº 403, bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Freitas da Rosa, doravante denominado CREFITO-5, e [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], situada na [logradouro], nº [nº do logradouro], complemento [informações de complemento], bairro [denominação do bairro], Município de [denominação do Município]/[UF], CEP [numeração do CEP], neste ato representada por [nome do representante], inscrito no CPF nº [CPF], doravante denominada ENTIDADE CREDENCIADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente contrato é o credenciamento da ENTIDADE CADASTRADA a título de convênio, para que esta indique fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional regularmente inscrito no CREFITO-5 para comparecimento ato de natureza educacional, científica e cultural, mediante oportuno fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas pelo CREFITO-5, em atenção à competência estabelecida no art. 7º, inciso XII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, para o estímulo à exaço no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem a Fisioterapia e a Terapia Ocupacional.
 - 1.1.1. A profissional reconhecidamente indicada para fins deste contrato pela ENTIDADE CADASTRADA é **[nome completo]**, regularmente inscrito(a) no CREFITO-5 nº **[nº inscrição]** e no CPF nº **[CPF]**, residente e domiciliado(a) na **[logradouro]**, nº **[nº do logradouro]**, complemento **[informações de complemento]**, bairro **[denominação do bairro]**, Município de **[município]/[UF]**, CEP **[numeração do CEP]**, a quem constará a emissão de passagens terrestres intermunicipais e/ou passagens aéreas para o transporte objeto deste contrato.
 - 1.1.2. O ato a que está vinculado o presente contrato é de natureza **[especificação]**, que se realizará no(s) dia(s) **[data(s)]**, no Município de **[município]/[UF]**, cuja descrição é **[descrição]**.
 - 1.2. Este contrato tem sua execução regulada pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo-se observância às determinações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, inclusive em casos omissos.
 - 1.3. Independentemente de estarem aqui transcritos, este contrato está vinculado à observância das regras definidas no originário Edital de Chamamento Público nº e seus anexos, decorrente do Processo Administrativo nº 136/2024, onde disposta deliberação autorizando a contratação por credenciamento, bem como ao requerimento de participação apresentado pela ENTIDADE CREDENCIADA ao CREFITO-5.
 - 1.4. O interesse recíproco decorrente deste contrato é o de que o CREFITO-5 exerça sua competência de estímulo à exaço no exercício da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, velando pelo prestígio e bom conceito dos que exercem, e a ENTIDADE CREDENCIADA possa indicar profissional, com respectiva anuência, para a comparecimento no ato de natureza educacional, científica e cultural que dará azo ao cumprimento do interesse público.
 - 1.5. A compreensão e a integração de atos de natureza educacional, científica e cultural são fundamentais para o sucesso profissional, pois contribuem para a formação dos profissionais mais qualificados, criativos e



adaptáveis, promovendo a inovação profissional e o enriquecimento da sociedade como um todo. Entende-se:

- I- Ato de natureza educacional: qualquer ação, iniciativa ou evento que tem como objetivo principal promover a aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades e a aquisição de conhecimento da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, com foco no processo de ensino-aprendizagem e transmissão de informações, bem como o desenvolvimento crítico, reflexivo e criativo dos indivíduos;
 - II- Ato de natureza científica: envolve a investigação, a experimentação e a análise sistemática dos fenômenos naturais e sociais, com o objetivo de ampliar o conhecimento da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, para o avanço tecnológico, a inovação e a solução de problemas da profissão e dos pacientes, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar humano;
 - III - Ato de natureza cultural: qualquer expressão, prática ou evento que manifeste a identidade, a história, os valores e as tradições da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, desempenhando papel na promoção da diversidade, do diálogo interdisciplinar, da coesão social e do desenvolvimento humano e do seu conhecimento, além de serem fontes de criatividade e inovação para os profissionais.
- 1.6. O profissional que comparecerá no ato de natureza educacional, científica e cultural não atuará a qualquer título como representante do CREFITO-5 e dele não receberá verba de representação ou diária.
- 1.7. O presente contrato terá prazo até a consecução do ato especificado neste instrumento, com a respectiva prestação de contas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato dá-se por credenciamento pela hipótese de contratação pela hipótese paralela e não excludente, em atenção aos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que se estabelece a partir do momento em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, que são os comparecimentos de profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO-5 em atos de natureza educacional, científica e cultural, na forma descrita no Termo de Referência que acompanha o Edital originário desta contratação.
- 2.2. A presente contratação não garante à ENTIDADE CREDENCIADA o cumprimento estrito da prestação do serviço do transporte nos dias e horários reservados, por problemas decorrentes da companhia emissora das passagens, por caso fortuito, força maior ou quaisquer outros fatos alheios à vontade do CREFITO-5.
- 2.3. O início das etapas de execução deste contrato dar-se-á imediatamente, sendo que, considerando que a relação comercial, advinda do exercício do benefício objeto deste Edital, para o que o CREFITO-5 poderá eleger a oportunidade para contratações simultâneas em condições padronizadas, que lhe tragam vantajosidade para o cumprimento do objeto e das suas competências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E ESPECIFICIDADES

- 3.1. A contratação dar-se-á a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens e, portanto, sem valor de contratação e preço a pagar, nem reajuste a antever. Por não haver desembolso pelo CREFITO-5 à contratada, não há rubrica orçamentária destacada para o presente contrato, como indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.
- 3.2. Ficará exclusivamente a cargo da contratada, sem fins lucrativos, os ônus decorrentes dos demais encargos pertinentes para o comparecimento do profissional no ato de natureza educacional, científico e educacional, inclusive responsabilidades administrativas, civis e penais.
- 3.3. O CREFITO-5 não cobrará nenhum tributo dos profissionais para fins de obtenção dos benefícios junto à ENTIDADE CREDENCIADA, assim como não receberá nenhuma remuneração desta e não lhe realizará nenhuma espécie de pagamento, ressarcimento ou indenização para fins da consecução do objeto deste contrato, que se dá sem ônus de quaisquer tipos a ambas as partes.
- 3.4. Diante das disposições desta cláusula, não se aplicam critérios e periodicidade de medição, nem prazo para liquidação e para pagamento, assim como matriz de risco e prazos para repactuação ou reajuste de preços ou para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.



4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PASSAGENS TERRESTRES E AÉREAS: EMISSÃO, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTOS

4.1. As passagens aéreas objeto deste ajuste serão emitidas pelo CREFITO-5 em favor do profissional indicado na forma deste contrato, observadas as condições operacionais da companhia aérea e da agência eventualmente contratada para a emissão.

4.2. A restituição dos valores de passagens terrestres será realizada mediante o envio de comprovantes (bilhete de passagem com CPF) no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

4.2. Os custos decorrentes de alteração, remarcação, reemissão, cancelamento e/ou diferenças tarifárias (inclusive taxas) das passagens emitidas constituirão encargo do passageiro beneficiário, quando a alteração decorrer de solicitação por conveniência pessoal ou motivo não imputável à organização do ato.

4.3. Excepcionalmente, quando a alteração decorrer de mudança na programação do evento/ato (data, horário, local ou condições de realização), devidamente comprovada pela ENTIDADE CREDENCIADA, os custos referidos no item 4.2 poderão ser suportados pelo CREFITO-5, desde que previamente autorizados pela autoridade competente, vedada qualquer assunção automática de custos.

4.4. Toda solicitação de alteração deverá ser formalizada por escrito, com justificativa e documentação comprobatória, não gerando direito subjetivo ao custeio pelo CREFITO-5 enquanto não houver autorização prévia na forma do item 4.3

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Não há garantia a ser prestada para os fins deste contrato, pela natureza do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São direitos e responsabilidades do CREFITO-5:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ENTIDADE CREDENCIADA, de acordo com este contrato, com o originário Edital de Chamamento Público e seus anexos e com a demais legislação pertinente;

II- Receber o objeto da contraprestação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Informar sob demanda da ENTIDADE CREDENCIADA acerca da confirmação da inscrição de profissional;

IV - Notificar a ENTIDADE CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela ENTIDADE CREDENCIADA;

VI - Aplicar à ENTIDADE CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VII - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela ENTIDADE CREDENCIADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sobre o que a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela ENTIDADE CREDENCIADA com terceiros, inclusive perante a profissional indicada, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado pela ENTIDADE CREDENCIADA em decorrência de ato que venha a ser praticado por ela, seus empregados, contratados e prepostos a quaisquer títulos.

6.3. São direitos e responsabilidades da ENTIDADE CREDENCIADA:

I- Cumprir todas as obrigações constantes contrato, com o originário Edital de Chamamento Público e seus anexos



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

e com a demais legislação pertinente;

- II - Cumprir e fazer cumprir com o comparecimento do(a) profissional indicado(a) neste contrato perante o ato de natureza educacional, científico e cultural;
- III - Prestar contas da sua participação do profissional no ato de natureza educacional, científica e cultural, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua realização, mediante relatório circunstanciado ao CREFITO-5, incluindo comprovantes de comparecimento, com a descrição dos fatos perpetrados e os bilhetes de passagens terrestres (quando houver reembolso);
- IV - Assumir com exclusividade os riscos, as despesas e as responsabilidades decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive perante aqueles referentes ao comparecimento no ato de natureza educacional, científico e cultural e tudo o mais que estiver a ele vinculado frente ao profissional indicado(a) neste contrato e a terceiros a qualquer título;
- V - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- VI - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VII - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados para sua execução e atendimento aos profissionais, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os casos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo CREFITO-5;
- X - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte à solicitação, os seguintes documentos, além de outros eventualmente pertinentes: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREFITO-5;
- XIII - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para a execução do objeto aqui contratado;
- XIV - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREFITO-5 ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a sua execução;
- XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVI - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre;

- XVII - Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- XVIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIX - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem a transferência para outrem dos direitos e das obrigações assumidas por este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES CABÍVEIS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - I - Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - VI - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “V”, “VI”, “VII” e “VIII” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - Considerando que não há contratação de pagamento do CREFITO-5 à ENTIDADE CREDENCIADA para a execução do objeto, não há previsão de multa, ressalvadas as hipóteses de indenização por ato a execução do contrato que venha a prejudicar de qualquer modo o CREFITO-5.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à ENTIDADE CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II- As peculiaridades do caso concreto;



- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.7. A personalidade jurídica da ENTIDADE CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a ENTIDADE CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas pela Comissão de Credenciamento.
- 8.2. Na hipótese de fornecimento de bens, a Comissão de Credenciamento poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

9. CLÁUSULA NONA - CASOS DE EXTINÇÃO

- 9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto a profissionais e das responsabilidades deles recorrentes pela ENTIDADE CREDENCIADA.
- 9.2. Gerarão o efeito de extinção do contrato as hipóteses de descredenciamento, por ato do CREFITO-5, por:
 - I- pedido formalizado pela ENTIDADE CREDENCIADA, o que não a desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos junto a profissionais e das responsabilidades deles recorrentes;
 - II- perda das condições de habilitação da ENTIDADE CREDENCIADA;
 - III - descumprimento injustificado do contrato pela ENTIDADE CREDENCIADA; e
 - IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item retro, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade estabelecida neste contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

- 10.1. É fixada a Justiça Federal de Porto Alegre/RS como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Porto Alegre/RS, [data].



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

Representante legal do CREFITO-5

Representante legal da ENTIDADE CREDENCIADA